



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Protocolo N.º

102 105

**LEI 2.204 DE DE DEZEMBRO DE 2005**  
**PROJETO DE LEI N.º /2005**

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 11 / 12 / 2005

  
Presidente

*Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa fixada nos termos da Lei Municipal n.º 2118, de 25 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Único** – a presente autorização independe da prevista no art. 4º da lei municipal nº 2118 de 25/12/2004 e no art. 1º da Lei municipal nº 2.173 de 16/09/2005.

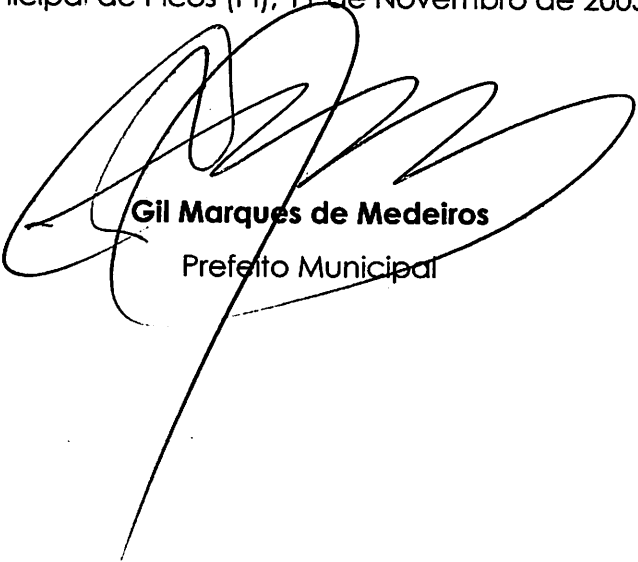
AGENCIAMENTO

0051

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão das fontes prescritas no § 1º, incisos I a III, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Picos (PI), 11 de Novembro de 2005.

  
**Gil Marques de Medeiros**

Prefeito Municipal

10008005  
11/11/05  
Assessoria

Aprovado em primeira  
Discussão por unanimidade  
Sala das Sessões, Em 12/11/05  
Secretário

Aprovado em segunda  
Discussão por unanimidade  
Sala das Sessões, Em 02/12/05  
Secretário

A SANCIONADO  
Sala das Sessões, Em 02/12/05  
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos  
Em 06 1 12 05  
Secretário da Câmara

**SANCIONADA**  
Nesta data, 06/12/2005  
PREFEITO MUNICIPAL

**Sancionada e Registrada Nesta Data**  
Sobre N° 2.204 no Livro N° 016 de  
Registro de Leis e Resoluções Municipais  
Folhas V-169 (verso e Publicada me-  
diante a fixação de cópias no quadro de  
avisos desta Prefeitura  
Picos (PI) 06 de dezembro de 2005  
Antônio Eugênio G. Portela  
**Antônio Eugênio G. Portela**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Picos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A Constituição Federal de 1988, através do inciso V do artigo 167, preconiza que o Executivo não pode abrir créditos suplementares sem prévia autorização legislativa.

O Projeto de Lei propõe a autorização especial para abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) a despesa fixada na lei n.º 2118, de 25 de dezembro de 2004. A proposição tem amparo legal no artigo 7.º, da lei 4.320/64 e no artigo 165, § 8.º, da Constituição Federal.

Portanto, a necessidade desta autorização especial é fundamental para que a Prefeitura realize as ações de sua competência, à título de exemplo: pagamento de servidores, limpeza pública, programa de assistência aos carentes.

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências e, por extensão aos demais segmentos da sociedade este Projeto de Lei.

Picos-PI, 11 de novembro de 2005.

  
**Gil Marques de Medeiros**  
Prefeito Municipal

~~Aprovado em \_\_\_\_\_  
Discussão por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões. Em \_\_\_\_\_~~

~~\_\_\_\_\_~~  
Secretário